# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4974/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/8537/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1420865 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : MÁRIO VALÉRIO |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO N. 91/2013 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |
| **CONTRATADA** | : POSTO SAN FERNANDO LTDA. |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 20/2013 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL |
| **VALOR DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 137.800,00 |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato n. 91/2013 celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa Posto San Fernando Ltda., decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 20/2013, cujo objeto é a aquisição de combustível (óleo diesel S10), no valor de R$ 137.800,00 (cento e trinta e sete mil e oitocentos reais).

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização e o teor do contrato (2ª fase), nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o Corpo Técnico, conforme Análise Conclusiva ANC-4ICE-10264/2013, quanto o Ministério Público de Contas – MPC, Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-12377/2013, opinaram pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual.

## DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666/93 e n. 10.520/02 e nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, acolho a análise da equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 20/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **legalidade** e **regularidade** da formalização e teor do Contrato n. 91/2013, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para análise dos atos de execução do contrato.

Campo Grande, 2 de março de 2016.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

asc